



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO nº 044/2007

16.10.2007

“Disciplina o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela promoção de eventos, e dá outras providências.”

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando que estão sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) todas as pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres com cobrança de acesso do usuário, por qualquer sistema no Município de Angatuba;

Considerando que a prestação ocasional de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres constitui hipótese de emissão de Alvará e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

Considerando quanto à responsabilidade tributária dos que permitem em seus estabelecimentos ou domicílios a exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal e dos tomadores e intermediários nos eventos promovidos por pessoas físicas ou jurídicas não estabelecidas no Município de Angatuba;

Considerando o que dispõe o artigo 13 da Lei Municipal nº 019/2003, de 30.12.2003, quanto ao arbitramento da base de cálculo do ISSQN;

Considerando o que dispõe o artigo 23 e seguintes da Lei Municipal nº 019/2003, de 30.12.2003, quanto ao regime de estimativa da base de cálculo do ISSQN;

DECRETA:

Artigo 1º. Às operações de prestação de serviços relativas a qualquer modalidade de evento, como feiras, festas, exposições, bailes, bailes de réveillon ou de carnaval, e competições esportivas, aplica-se o disposto no presente Decreto.

Artigo 2º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido por quaisquer entidades ou pessoas pela promoção de eventos com cobrança de ingresso, entrada, admissão ou participação do usuário, seja através da emissão de bilhete de ingresso ou entrada, inclusive fichas ou formas assemelhadas, cartões de posse de mesa, convites, tabelas ou cartelas, taxas de consumação ou couvert, seja por qualquer outro sistema, deverá ter sua base de cálculo estimada para efeitos de recolhimento antecipado, sem prejuízo do disposto no artigo 6º deste Decreto.

Artigo 3º. A pessoa física ou jurídica encarregada do pagamento do imposto, seja prestador, tomador ou intermediário do serviço conforme os critérios fixados na Lei Municipal nº 019/2003, de 30.12.2003, deverá apresentar com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias úteis da data de início de realização do evento, ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura:



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- I. o formulário *DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE EVENTO*, conforme Anexo deste Decreto, devidamente preenchido em duas vias, explicitando:
 - a) a capacidade de lotação dos locais onde serão realizados os eventos;
 - b) as quantidades e os tipos de ingresso confeccionados e seus preços, incluídos os valores relativos a fornecimento de mercadorias ou cessão de aparelhos, equipamentos e materiais aos usuários;
 - c) o dia e o horário de cada evento;
 - d) a previsão de venda de ingressos;
 - e) a quantificação dos convites distribuídos gratuitamente;
 - f) o valor total do investimento na realização do evento.
- II. cópia do ingresso a ser utilizado e do documento fiscal da gráfica que o produziu, ou, quando os ingressos não forem impressos, como no caso da utilização de braceletes, colares ou abadás, cópia do documento fiscal de aquisição de tais itens;
- III. documentos constitutivos ou, quando se tratar de pessoa física, documento de identidade, e, se for o caso, procuração do declarante com firma reconhecida e documento de identidade do procurador, todos no original ou em cópia reprográfica autenticada;
- IV. protocolo de comunicação do evento à Polícia Militar.

Parágrafo Único. Quando forem utilizados meios de ingresso produzidos pelo próprio promotor, este último deverá anexar à declaração prevista no item I deste artigo, o detalhamento do sistema de controle de vendas e acesso ao evento.

Artigo 4º. O valor a ser antecipado a título de ISS relativo aos eventos de que trata o presente Decreto será calculado pelo Setor de Cadastro e Tributos com base nas informações prestadas na declaração prevista no item I e/ou por Portaria de Estimativa elaborada pelo Responsável pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças, individualizada para cada evento, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

- I. resultado obtido em períodos anteriores na realização de eventos com características semelhantes, voltados para o mesmo público;
- II. localização, padrão e magnitude da produção; e
- III. lotação máxima do local de realização do evento, quantidade de ingressos e convites produzidos e previsão de vendas do organizador.

Parágrafo Único. Aos convites distribuídos gratuitamente serão atribuídos os menores preços de ingresso cobrados no evento.

Artigo 5º. Depois de cumprida a obrigação prevista no artigo 3º, o sujeito passivo deverá retornar ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura:

- I. até o último dia útil antes da realização do evento para ser cientificado da Portaria de Estimativa e/ou receber a guia de recolhimento do ISSQN, que conterà, além da identificação do responsável pelo pagamento, a denominação, o local e o período de realização do evento, e, ainda, se for o caso o número e a data da Portaria de Estimativa;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- II. até o último dia útil antes do início da realização do evento, para comprovar o pagamento do imposto, mediante apresentação do original da respectiva guia devidamente autenticada pela Tesouraria da Prefeitura;

Artigo 6º. Caso o valor do imposto efetivamente devido seja superior ao valor resultante da estimativa realizada pelo Setor de Cadastro e Tributos e ou pela Portaria, o responsável pelo evento deverá efetuar o pagamento da diferença em até 5 (cinco) dias da data de realização do evento.

Artigo 7º. Caso o valor do imposto efetivamente devido seja inferior ao valor resultante da estimativa realizada pelo Setor de Cadastro e Tributos ou pela Portaria, a diferença poderá ser objeto de pedido de restituição.

Artigo 8º. A base de cálculo do imposto devido será arbitrada, com a constituição do crédito através da lavratura de Auto de Infração pelo Setor competente e imposição das penalidades previstas em Lei, inclusive com a revisão dos valores da estimativa realizada pelo Setor de Cadastro e Tributos ou pela Portaria, quando:

- I. o sujeito passivo não cumprir o disposto nos artigos 3º ou 5º;
- II. o sujeito passivo declarar dados divorciados da realidade ou omitir informação obrigatória;
- III. o promotor estabelecido no Município de Angatuba realizar eventos sem requerer autorização do fisco para confecção de ingressos.

Artigo 9º. O Alvará para realização de eventos será expedido mediante o cumprimento das exigências do artigo 5º.

Artigo 10. Caso haja bilhetes de ingresso ou similares não vendidos, o sujeito passivo, para poder inutilizá-los, deverá apresentar ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura, no primeiro dia útil subsequente a realização do evento.

Parágrafo Único. Após a inutilização das sobras de bilhetes de ingresso ou similares, o Setor de Cadastro e Tributos lavrará termo consignando o fato.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 16 de outubro de 2007.

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

ANEXO I

Declaração de Realização de Evento

Dados do Responsável pelo Evento	
Nome ou Razão Social	
Inscrição Municipal	
CPF	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	
Dados do Evento	
Nome do Evento	
Quantidade de Ingressos	Valor Unitário
Quantidade de Gratuito	Previsão de Vendas
Data e Horário	Total de Investimento
Dados do Local do Evento	
Nome ou Razão Social	
Inscrição Municipal	
CPF	
CNPJ	
Endereço	
Telefone	

DECLARO que estou ciente que os dados aqui declarados têm por finalidade a estimativa da base de cálculo do ISSQN incidente sobre a bilheteria deste evento, cujo recolhimento antecipado é de minha responsabilidade e autorizo o portador desta a tomar ciência da estimativa realizada pelo Setor de Cadastro e Tributos ou Portaria e receber a guia de Recolhimento em meu nome.

Documentos em anexo	
	Documento de identidade por se tratar de pessoa física (promotor, tomador dos serviços ou intermediário)
	Procuração e a identidade do procurador
	Documentos constitutivos comprobatórios da responsabilidade social por se tratar de pessoa jurídica (promotor, tomador dos serviços ou intermediário)
	Protocolo de Comunicação à Polícia Militar
	Outros a especificar

Assinatura do Promotor do Evento

Assinatura do Portador